



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.922/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

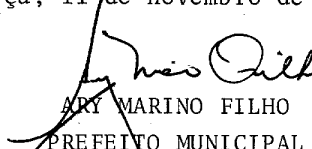
ARTIGO 1º - Os valores das referências numéricas que fixam os vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal, estabelecidas pela legislação vigente, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1982 na base de 42% (quarenta e dois por cento).

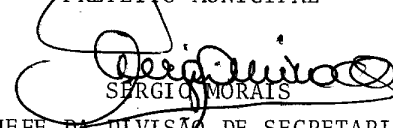
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 11 de novembro de 1982


ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-